



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

“D E C R E T O N° 4.630/2021”

“Dispõe sobre as regras de flexibilização das atividades econômicas nos termos do Plano SP Fase 1 (cor vermelha) – Fase de Transição, destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização/restrição dos setores anunciados no referido Plano;

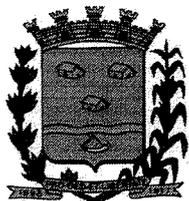
CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, se encontra na fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.671 de 04 de maio de 2021, publicado em 05 de maio de 2021 e o Decreto Estadual n.º 65.635 de 16 de abril de 2021, publicado em 17 de abril de 2021, que estende a medida de quarentena que trata o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, altera a redação do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, no contexto da pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena que trata o Decreto Municipal n.º 4.451, de 23 de março de 2020, e os Decretos Estaduais n.º 64.881, de 22 de março de 2021 e n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, com objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Art. 2º – Fica excepcionalmente autorizado em todo território do município de Cerqueira César, até 23 de maio de 2021, o retorno gradual e seguro dos



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

atendimentos presenciais ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, na seguinte conformidade:

I – **Atividades comerciais em geral** podem ter atendimento presencial a partir deste **sábado (08/05), entre 06h e 21h**, com público limitado a 30% da capacidade total.

II - **Cultos, missas e outras atividades religiosas** coletivas podem ocorrer a partir deste **sábado (08/05)** entre 06h e 21h, com recomendação de limitar o público a até 30% da capacidade, aplicação dos protocolos sanitários rigorosos e distanciamento e controle de acesso.

III – **Restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias e similares** podem ter atendimento presencial a partir deste **sábado (08/05), entre 06h e 21h**, com 30% da capacidade total.

IV - **Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares** podem ter atendimento presencial a partir de **sábado (08/05), entre 06h e 21h**, com 30% da capacidade total.

V – **Eventos, convenções e atividades culturais** poderão ser realizadas a partir de **sábado (08/05), entre 06h e 21h**, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e 30% da capacidade.

VI - **Academias, clubes e centros esportivos** podem funcionar a partir de **sábado (08/05), entre 06h e 21h**, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 30% da capacidade total.

Parágrafo único - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

- a) a vedação de aglomerações;
- b) a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços não essenciais e órgãos públicos sejam realizadas de modo remoto (teletrabalho).

Art. 3º – Ficam mantidos em todos os estabelecimentos comerciais a prestação de serviços de entrega “delivery”, retirada por veículo “drive thru” e pelo sistema pegue e leve “take away”.

Art. 4º - Nos estabelecimentos comerciais cujas atividades são consideradas essenciais, exceto nos estabelecimentos de saúde, será permitida a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família, bem como vedada a entrada de menores de 12 (doze) anos.

Parágrafo Único - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 21h e antes das 05h, na área territorial do município de Cerqueira César/SP.

Art. 5º - Fica prorrogado o período do toque de recolher, de restrição de circulação de pessoas, instituído pelo Decreto Municipal nº. 4.606/2021 de 05 de março de 2021 e pelo Decreto Estadual, até 23 de maio de 2021, respeitando o seguinte horário das 21h às 05h.

Art. 6º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 07 de maio de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta